



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.350 DE 06 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI 1.700/2013, SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PELO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU OUTRO INSTITUTO ANÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o modelo padrão a ser obedecido pela municipalidade para o credenciamento destas organizações.

§ 1º – Serão consideradas para fins deste decreto as seguintes organizações:

I – Organizações Sociais – OS – LEI 9.637/1.998

II – Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP – LEI 9.790/1.999

III – Organizações não Governamentais – ONGs – LEI 13.019/2.014

Art. 2º Todo o processo de contratação de Organizações do Terceiro Setor deverá obedecer aos critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

Art. 3º A Comissão de Julgamento de Propostas será instituída por portaria da autoridade competente, sendo composta por 05 (sete) membros designados pelo Chefe do Executivo, sendo:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

Parágrafo único – A Comissão competente efetuará o julgamento de forma objetiva das organizações que participarem de Chamamento Público, o Edital fará constar a forma como será efetuado o julgamento.

Art. 4º Comissão de Avaliação Técnica será responsável pela avaliação técnica que será o embasamento da formação de opinião e juízo de valor dado pela Comissão de Julgamento, cabendo, após a formalização do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instituto análogo que a administração fizer uso no âmbito de sua competência e a comissão será composta:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 04 (quatro) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 1º A Comissão de Avaliação Técnica fiscalizará e emitirá parecer sobre execução do Plano de Trabalho apresentadas pela entidade.

§ 2º A entidade apresentará à Comissão de Julgamento a prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro, contendo todos os documentos pertinentes a exame das contas apresentadas, para aprovação emissão de relatório das despesas para posterior aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Técnica.

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º A Comissão fará reunião mensal todo primeiro dia útil do mês após a assinatura do convênio ao qual será responsável pelo acompanhamento do contrato onde deverá lavrar ata expondo o acompanhamento efetuado no mês anterior.

§ 6º A Comissão deverá informar ao Chefe do Executivo qualquer anormalidade e descumprimento das cláusulas dos Convênios firmados.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas será instituída por portaria da autoridade competente, sendo composta por 07 (sete) membros designados pelo Chefe do Executivo, sendo:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 04 (quatro) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação, sendo entre eles um contador e um advogado;

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o seguinte objetivo geral:

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira do contrato de gestão;

II - analisar os relatórios relativos à execução do contrato de gestão acompanhando a prestação de contas apresentada pela Organização Social, trimestralmente e ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pela Comissão;

III - Atestar a comprovação fiscal dos pagamentos, tais como: notas fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guia de recolhimento dos encargos trabalhistas (IRRF, INSS, FGTS, etc.); IV – Atestar o demonstrativo das receitas e despesas efetivas, consignadas na conciliação bancária apresentada para o período de que trata a prestação de contas.

IV - avaliação dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, com encaminhamento de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida com as devidas recomendações para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão emitirá, até o dia 31 de março, Parecer Conclusivo Anual das Prestações de Contas relativas ao exercício anterior.

Art. 7º - A decisão final sobre aprovação ou rejeição das prestações de contas, após caberá ao Conselho Municipal de Saúde, que emitirá parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição, no prazo limite de 31 de maio, e após será encaminhada ao Chefe do Executivo para decisão.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos do 1325/2018.

Miracatu, 06 de julho de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.